



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 743/2018 e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentar, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 743/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Todo servidor público tem direito a um período anual de férias de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se todas as vantagens inerentes ao seu cargo ou função, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 1º As férias poderão ser fracionadas em no máximo dois períodos, sendo pelo menos um período de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O fracionamento dependerá da manifestação de interesse público e da anuência expressa do servidor.

§ 3º Será permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) em abono pecuniário, desde que configurado o interesse público e com anuência do servidor”

§ 4º É permitida a acumulação de períodos de férias por até dois anos consecutivos, respeitadas as disposições legais e a necessidade do serviço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada dos atos administrativos em vigor.

Guiricema, 21 de novembro de 2023.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL